



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M N ° 2 5 4 8

(15 DE OUTUBRO DE 1998)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender ao pedido de remissão formulado por contribuinte, que, após Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que este não tem condições de arcar com o respectivo tributo sem que a quantia dispendida afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esse pedido de remissão que ora estamos levando à apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Assim expondo, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3158/98

(15 DE OUTUBRO DE 1998)

Dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir o seguinte crédito tributário:

<u>DEVEDOR</u>	<u>INCIDÊNCIA</u>	<u>VALOR(R\$)</u> (TOTAL/ OUTUBRO/98)
1. PIROSCA BOCSKEI	PAV. ASFÁLTICA/1996	11.816,59

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Outubro de 1998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Redoção
S.S. em 20 de 10 de 98

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 03 de 12 de 98

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 16 de Setembro de 1998

PROCESSO Nº 3021/96

INTERESSADO: PIROSCA BOCSKEI

ASSUNTO: ISENÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

DO SERVIÇO SOCIAL

PARA GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos visita social na residência da Sra. Piroscas Bocskei, situada à Av. Paulicéia nº 633 - Laranjeiras, onde apuramos o que segue:

Trata-se de uma senhora idosa, que reside no local em companhia da irmã também com idade avançada. Ambas sobrevivem apenas com as respectivas aposentadorias que totalizam o valor de R\$ 831,44, importância esta que se torna exígua, frente a todas as despesas, domésticas e à necessidade de aquisição de diversos medicamentos, uma vez que nessa fase da vida, o consumo destes se torna frequente e absolutamente necessário.

Ao lado, reside um sobrinho de meia idade que, estando desempregado, e não possuindo nenhum rendimento, passou a cuidar das tias que não possuem outra retaguarda familiar. O mesmo executa os serviços domésticos e se responsabiliza pela manutenção do terreno.

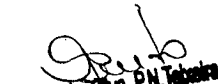
Outrossim, esclarece a requerente já haver pago uma taxa referente a esses serviços urbanos de asfaltamento, entretanto, não apresentou documentos que comprovem o pagamento.

Embora seu imóvel seja de grande porte e esteja localizado num local relativamente valorizado, sua moradia é extremamente humilde e vivem em condições de confortabilidade mínima.

Mediante ao exposto e considerado às condições precárias em que vivem a interessada, somos favoráveis a remissão de seu débito junto aos Cofres Público Municipais.

Assim sendo, segue o mesmo para a apreciação de V. Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente


Odete da Silva P.N. Taborda
CRESS 14.218
Assistente Social

*Secretaria dos
Mepios Jurídicos para
parecer final.
21/09/98*